PARECER Nº 83/2024 CMARHRM - OS Nº
PROTOCOLO Nº /2024 - PROCESSO Nº /2024
Data: /2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1164/2024**, que "Altera o Art. 2º da Lei nº 9.449, de 19 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o Macrozoneamento da Área de Proteção Ambiental - APA Estadual Chapada dos Guimarães".

Autor: Deputado Carlos Avallone

Relator: Deputado Estadual Janaína Riva

I – DO RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/06/2024 (fl. 02), foi posta em pauta no dia 05/06/2024 (fl. 05-v). Cumprida a pauta em 19/06/2024, foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, e logo após, em 20/06/2024, recebida na Comissão de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Recursos Minerais (fl. 05-v) para emitir parecer quanto ao mérito.

Cumpre relatar o processo supracitado, bem assim a justificativa do Parlamentar proponente, momento a partir do qual será feita a análise de mérito do projeto.

O Projeto de Lei nº 1164/2024, de autoria do Deputado Carlos Avallone, "Altera o Art. 2º da Lei nº 9.449, de 19 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o Macrozoneamento da Área de Proteção Ambiental - APA Estadual Chapada dos Guimarães".

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – NADE – COMISSÃO

Segundo a justificativa parlamentar, o Projeto de Lei tem como objetivo adequar a legislação para garantir a manutenção da atividade silvícola no Estado.

Face ao exposto, passa-se a avaliar a proposição no tocante ao mérito da matéria, considerando a oportunidade, conveniência, relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, em consonância com o Art. 369, inciso IX, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei em trâmite referente ao tema, nos termos da ficha técnica confeccionada pela Secretaria de Serviços Legislativos (fl. 05).

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NADE ALMT

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

Inicialmente, cumpre registrar que o Projeto de Lei visa Alterar o Art. 2º da Lei nº 9.449, de 19 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o Macrozoneamento da Área de Proteção Ambiental - APA Estadual Chapada dos Guimarães.

O art. 2º da Lei 9.449, de 19 de Outubro de 2010, possui a seguinte redação:

> "Art. 2º Até que seja elaborado o plano de manejo da Área de Proteção Ambiental, o uso, o manejo dos recursos naturais e as regras de administração da Unidade de Conservação observarão as diretrizes fixadas no macrozoneamento".

Contudo, de acordo com o presente Projeto de Lei, o art. 2º passará a conter a seguinte redação:

> "Art. 2º Até que seja elaborado o plano de manejo da Área de Proteção Ambiental, o uso, o manejo dos recursos naturais e as regras de administração da Unidade de Conservação observarão as diretrizes fixadas no macrozoneamento, admitida a utilização de silvicultura".

Observa-se que o texto original permanece quase o mesmo, sendo acrescentado apenas na parte final, que passa a ser admitida a utilização de silvicultura.

A palavra silvicultura provém do latim e quer dizer floresta (silva) e cultivo de árvores (cultura). Silvicultura é a arte e a ciência que estuda as maneiras naturais e artificiais de restaurar e melhorar o povoamento nas florestas, para atender

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – NADE

às exigências do mercado. Este estudo pode ser aplicado na manutenção, no aproveitamento e no uso consciente das florestas[1].

Em outras palavras, a silvicultura é a ciência do cultivo de florestas. Hoje, ela é composta basicamente de florestas plantadas com o propósito de extração de matérias-primas. A cultura envolve o manejo do solo e das condições climáticas, a seleção de material genético para o plantio, o controle de pragas, a extração e replantio das árvores, entre outros[2].

Podemos definir silvicultura também sendo o cultivo de florestas através do manejo agrícola. A atividade tem como objetivo produzir madeiras e outros derivados para satisfazer as necessidades do mercado e, ao mesmo tempo, promover o uso racional das florestas.

No tocante a importância da silvicultura, destacamos que as ações planejadas e o uso de tecnologia apropriada na silvicultura conseguem garantir melhores produções, eficiência e melhores produtos florestais. Dessa forma, a produção tecnicamente conduzida permite garantir a regularidade no fornecimento dos produtos florestais e a uniformidade na sua apresentação[3].

Além disso, asseguram a produção de inúmeros produtos derivados das florestas cultivadas, como: desinfetantes, aromatizantes, espessantes, solventes, vernizes, colas, borracha sintética, tintas para impressão, tecidos, ceras e graxas, papéis para impressão, higiênicos e sanitários, fraldas, embalagens, móveis, pallet, caixotarias, viscose, carvão vegetal, dentre outros[4].

[1] https://www.embrapa.br/agencia-de-informacao-tecnologica/tematicas/agroenergia/florestal/silvicultura
[2] https://agro.estadao.com.br/summit-agro/o-que-e-silvicultura-conheca-o-cultivo-de-florestas-no-brasil
[3] https://matanativa.com.br/quais-sao-os-tipos-de-silvicultura/#:~:text=A%20Silvicultura%20%C3%A9%20o%20cultivo,o%20uso%20racional%20das%20florestas.
[4] https://matanativa.com.br/quais-sao-os-tipos-de-silvicultura/#:~:text=A%20Silvicultura%20%C3%A9%20o%20cultivo,o%20uso%20racional%20das%20florestas.

Portanto, tendo como atividade o cultivo de árvores com fins comerciais, a silvicultura produz madeira, celulose, papel e outros produtos florestais. Desde o plantio até a colheita e o processamento da madeira, o trabalho envolve diversas práticas.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1164/2024**, de autoria do Deputado Estadual Carlos Avallone.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1164/2024**, de autoria do Deputado Carlos Avallone, que "Altera o Art. 2º da Lei nº 9.449, de 19 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o Macrozoneamento da Área de Proteção Ambiental - APA Estadual Chapada dos Guimarães".

O Projeto de Lei tem como objetivo adequar a legislação para garantir a manutenção da atividade silvícola no Estado. Silvicultura é a arte e a ciência que estuda as maneiras naturais e artificiais de restaurar e melhorar o povoamento nas florestas, para atender às exigências do mercado.

No tocante a importância da silvicultura, destacamos que envolve uma atividade sustentável, promovendo o reflorestamento de áreas degradadas e a conservação da biodiversidade, além de contribuir para a preservação do solo, da água e do clima.

Dessa forma, por todas as razões expostas, VOTO pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1164/2024**, de autoria do Deputado Estadual Carlos Avallone.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2024.

NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – NADE

IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 1164/2024 - Parecer nº 83/2024
Reunião da Comissão em: 25/06/2024
Presidente: Deputado Carlos Avallone
Relator: Deputada Janaína Riva

VOTO DO RELATOR
Dessa forma, quanto ao mérito, o VOTO pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1164/2024**, de autoria do Deputado Estadual Carlos Avallone.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Vice Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Membro Titular	
DEPUTADO FABIO TARDIN "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADA JANAINA RIVA Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO LUDIO CABRAL	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	